



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



DECRETO Nº 392/2020
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM CRUZEIRO DA FORTALEZA VIABILIZANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que Cruzeiro da Fortaleza tem menos de 30 (trinta) mil habitantes e não tem nenhum caso confirmado de covid-19 no momento;

CONSIDERANDO que o município já teve casos confirmados às medidas preventivas devem ser mantidas, preventivamente, autorizando, no entanto uma maior flexibilidade;

CONSIDERANDO que a atividade religiosa é considerada serviço essencial, garantido pela Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de missas, cultos e atividades em igrejas e nos demais templos religiosos de qualquer tradição espiritual, devendo, no entanto, serem tomadas as seguintes medidas:

I – uso de máscaras inclusive durante toda a celebração;

II – distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) equivalendo a 3,0 m² (três metros quadrados);

III – Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



IV – Disponibilizar recipiente com álcool gel 70%, na entrada do local e ainda em pontos estratégicos no interior do espaço físico;

V – promover medição de temperatura em todas as pessoas que forem adentrar ao local, restringindo a entrada para aquela pessoa que apresentar temperatura corporal acima de 37,5°;

VI – disponibilizar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado;

VII – Manter o local com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado.

VII – Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

IX – ocupação máxima de 30% da capacidade de público no espaço;

X – não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento;

XI – as celebrações não terão duração superior a 60 (sessenta) minutos, devendo observar o intervalo mínimo de uma hora entre as celebrações para higienização do local, prazo que poderá ser maior de acordo com o tamanho do estabelecimento;

X – deverão ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração, com o uso de produtos corretos sanitizantes para Covid-19, com limpeza de pisos, cadeiras, maçanetas e de todos os objetos que tiverem expostos;

XI – durante o horário de funcionamento, ainda que não ocorra celebração, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno).

§1º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados com a respectiva lavratura do Auto de Infração.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



§2º Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

I – primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§3º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 07 de agosto de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal